GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

TC-000320.989.26-2

Agravante: FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Em exame: AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2025, PROMOVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV AMBIENTAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ISSO INCLUI A IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, OPERANDO EM TEMPO REAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DA SAEV AMBIENTAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO (TAIS COMO ROÇADEIRAS, COMPACTADORES, PLACAS VIBRATÓRIAS, TRITURADORES DE GALHOS) E IMPLEMENTOS DIVERSOS (COMO ROÇADEIRAS ACOPLADAS, BROCAS, ARADOS, ENTRE OUTROS), CONFORME LISTAGEM DETALHADA NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I-A- LISTA DA FROTA E EQUIPAMENTOS DA SAEV AMBIENTAL. OS SERVIÇOS ABRANGEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EM GERAL EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O BRASIL, COM FOCO NO ESTADO DE SÃO PAULO, ESPECIALMENTE NA REGIÃO E NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Procurador de Contas: THIAGO PINHEIRO LIMA.

Advogado: YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IJFO-5R01-848I-5XR4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IJFO-5R01-848I-5XR4

AGRAVO

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
O recurso não fragiliza as razões de convencimento no sentido do indeferimento da medida liminar de suspensão do certame.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro